



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2023 - FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2023 - FMS

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC**, com sede à Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis para uso nas técnicas de terapia neural e mesoterapia pela clínica de fisioterapia, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, que integra este Processo.

2 - Do Fornecedor: INJEPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, estabelecido na Rua Ademir Duarte, nº 83, Bairro Lídia Duarte, no município de Camboriú – SC, CEP 88.341-079, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.040.359/0001-77, representado neste ato pela sua representante legal, Sra. Diane Fátima de Picoli, inscrita no CPF/MF sob nº 020.035.510-42, e

3 - Do Fornecedor: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DA CASA LTDA, estabelecido na Avenida Augusto de Lima, nº 1113, Bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.140.342/0001-29, representado neste ato pela sua representante legal, Sra. Cibele Maria Lage Siqueira, inscrita no CPF/MF sob nº 042.705.106-17.

4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos descritos na justificativa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500 – ASPS SAÚDE – Emendas Impositivas	12/2023	ASPS SAÚDE – Emendas Impositivas

5 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

6 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023, a partir da homologação.

7 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

8 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”...

9 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

10 – Dos valores: Os valores para a aquisição dos materiais descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 15.097,00 (quinze mil e noventa e sete reais)**.

11 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **INJEPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.040.359/0001-77, e a Empresa **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DA CASA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.140.342/0001-29, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 24 de julho de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA USO NAS TECNICAS DE TERAPIA NEURAL E MESOTERAPIA PELA CLINICA DE FISIOTERAPIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CATANDUVAS SC;

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para o setor de Fisioterapia, para viabilizar os procedimentos das técnicas de Terapia Neural e Mesoterapia usados em grande parte dos casos clínicos atendidos por esse setor. Onde na pratica, devidos os excelentes resultados obtidos, ira abreviar o número de atendimentos aos pacientes dos quais serão eleitos para receberem a técnica, principalmente aqueles que se enquadram em quadros crônicos, otimizando os atendimentos ambulatoriais.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

Justifica-se a necessidade de compra direta desses medicamentos injetáveis com dispensa de licitação, pelo fato de ter sido realizados dois processos licitatórios: **PL 0020/2023FMS PE 0004/2023FMS-13/06/2023** e **PL 0024/2023FMS PE 0005/2023FMS-14/07/2023**, porém desertos nos dois processos realizados pelo setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduva. Desta forma, não nos resta outra forma de aquisição. Salienta-se também que é bastante restrito o número de empresas que fornecem os referidos itens.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi considerado, para fins de execução o fornecedor que apresentou o menor preço;

FARMACIA HOMEOPATICA DA CASA LTDA – CNPJ: 34.140.342/0001-29



Nº	Descrição do medicamento	Apres.	Qtde	Valor estimado	Valor total estimado
1.	Cloridrato de Procaína 1% injetável, sem vasoconstritor, sem bicarbonato	Frascos 100ml	50 frascos	86,00	4.300
Total					4.300,00

INJEPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 35.040.359/0001-77

Nº	Descrição do medicamento	Apres.	Qtde	Valor estimado	Valor total estimado
2	Curcumina Injetável 200mg	Caixas com 10 ampola de 2 ml cada ampola	30 cx	79,90	2.397,00
3	Traumeel Solução Injetável (Arnica Montana D2 + Associação)	Caixa com 10 ampolas com 2,2 ml cada ampola	30 cx	280,00	8.400,00
Total					10.797,00

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 20 de julho de 2023.

Marizete Luvison Marcon
Secretária de Saúde



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA USO NAS TECNICAS DE TERAPIA NEURAL E MESOTERAPIA PELA CLINICA DE FISIOTERAPIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CATANDUVAS SC;

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para o setor de Fisioterapia, para viabilizar os procedimentos das técnicas de Terapia Neural e Mesoterapia usados em grande parte dos casos clínicos atendidos por esse setor. Onde na pratica, devidos os excelentes resultados obtidos, ira abreviar o número de atendimentos aos pacientes dos quais serão eleitos para receberem a técnica, principalmente aqueles que se enquadram em quadros crônicos, otimizando os atendimentos ambulatoriais.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

Justifica-se a necessidade de compra direta desses medicamentos injetáveis com dispensa de licitação, pelo fato de ter sido realizados dois processos licitatórios: **PL 0020/2023FMS PE 0004/2023FMS-13/06/2023** e **PL 0024/2023FMS PE 0005/2023FMS-14/07/2023**, porem desertos nos dois processos realizados pelo setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduva. Desta forma, não nos resta outra forma de aquisição.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi considerado, para fins de execução o fornecedor que apresentou o menor preço;

INJEPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 35.040.359/0001-77

Nº	Descrição do medicamento	Apres.	Qtde	Valor estimado	Valor total estimado
2	Curcumina Injetável 200mg	Caixas com 10 ampola de 2 ml cada ampola	30 cx	79,90	2.397,00
3	Traumeel Solução Injetável (Arnica Montana D2 + Associação)	Caixa com 10 ampolas com 2,2 ml cada ampola	30 cx	280,00	8.400,00
Total					10.797,00

CASA DAS FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO – CNPJ: 34.140.342/0001-29



Nº	Descrição do medicamento	Apres.	Qtde	Valor estimado	Valor total estimado
1.	Cloridrato de Procaína 1% injetável, sem vasoconstritor, sem bicarbonato	Frascos 100ml	50 frascos	86,00	4.300
Total					4.300,00

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 20 de julho de 2023.

Marizete Luvison Marcon
Secretária de Saúde



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS Nº 00__/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA USO NAS TÉCNICAS DE TERAPIA NEURAL E MESOTERAPIA PELA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Processo Licitatório FMS nº 0028/2023 - Dispensa de Licitação FMS nº 0017/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC**, com sede à Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, estabelecido na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, CEP _____-____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado neste ato pela sua representante legal, Sra. _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório FMS nº 0028/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação FMS nº 0017/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de Licitação para a aquisição de medicamentos injetáveis para uso nas técnicas de terapia neural e mesoterapia pela clínica de fisioterapia do Fundo Municipal de Saúde, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias** da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será até 31/12/2023, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	50	Frascos		Cloridrato de Procaína 1% injetável, sem vasoconstritor, sem bicarbonato (100ml)	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
2	30	Frascos		Curcumina injetável 200mg	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
3	30	Frascos		Traumeel Solução injetável (Arnica Montana D2 + Associação)	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
Valor Total					R\$ 15.097,00	

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

4.3. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de aquisição de material à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar o recebimento dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;



- f) Fiscalizar os produtos entregues, verificando se estão sendo cumpridos as aquisições estabelecidas na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Entregar os objetos contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega dos produtos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6.3. Fica designada FISCAL DE CONTRATOS a Sra. Rosilene Verde Brustolin.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	ASPS SAÚDE – Emendas Impositivas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Catanduvas - SC, ___ de julho de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ROSILENE VERDE BRUSTOLIN
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 13/13

